



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 87ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 2020
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – **Comunicações e proposições**: não houve comunicação e/ou proposição. **JULGAMENTOS** – **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600089-46.2019.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator Original: Cláudio Manoel de Amorim Santos. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Responsável: Carlos Eduardo Nunes Alves e Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira. Requerente: Partido Democrático Trabalhista - PDT - Regional (RN). **DECISÃO**: O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **acolheu** a preliminar de constitucionalidade suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, de modo a afastar, no caso em análise, a incidência das normas inscritas nos arts. 55-A e 55-C da Lei nº 9.096/95; em **não conheceu** dos documentos de ID 3319671, 3319721, 3319771, 3319821, 3354771, 3354821 apresentados intempestivamente; no mérito, pela mesma votação, **aprovou com ressalvas** as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT, referentes ao exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 46, II da Resolução TSE nº 23.546/2017, bem como o recolhimento do valor de R\$ 11.578,17 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) ao Tesouro Nacional, em razão da

aplicação irregular de recursos obtidos do Fundo Partidário, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Vencido o Juiz Fernando Jales, que acompanhou parcialmente o voto do relator, divergindo apenas quanto ao valor do recolhimento ao Tesouro Nacional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às quinze horas. Do que a constar eu,
_____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.
//////////

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral